



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 08/2009  
DE 09 DE SETEMBRO DE 2009

"Institui o Programa "Tribuna Popular" na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:-

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o Programa "Tribuna Popular" na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, que tem por objetivo assegurar aos representantes de entidades governamentais, não-governamentais e sociedade civil organizada o direito à livre expressão do pensamento.

**ARTIGO 2º** - O Programa "Tribuna Popular" consistirá na possibilidade de todo e qualquer representante de entidades governamentais, não-governamentais e da sociedade civil organizada, devidamente constituída e com sede no Município de Ibiúna, a fazer uso da palavra em plenárias instituídas especificamente para esse fim.

**ARTIGO 3º** - A instalação da "Tribuna Popular" dar-se-á mensalmente, na última quarta-feira de cada mês, na Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no período compreendido entre as 10h00 e 12h00 da manhã.

§ 1º - Quando não realizada por impedimento legal ou regimental, a Sessão da "Tribuna Popular" ocorrerá na quarta-feira subsequente.

§ 2º - Na quarta-feira de cinzas, não haverá Sessão da "Tribuna Popular", ficando a mesma transferida para a quarta-feira subsequente.

§ 3º - Caso seja ultrapassado o horário previsto no Caput deste artigo, os inscritos que não puderam fazer uso da palavra ficarão automaticamente inscritos para a próxima sessão da "Tribuna Popular".

**ARTIGO 4º** - As Sessões da "Tribuna Popular" serão presididas por um Vereador da Câmara Municipal, indicado pela Mesa Diretora, dentre os que manifestarem interesse para a condução dos trabalhos, incluindo-se os membros da mesa.

§ 1º - Na ocorrência da impossibilidade de participação do Vereador indicado, será este substituído por outro através de ato da mesa.

**ARTIGO 5º** - O uso da palavra na "Tribuna Popular" será assegurado mediante inscrição efetuada na Secretaria da Câmara Municipal com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da respectiva plenária, obedecendo-se a ordem de chegada dos inscritos.

§ 1º - Cada orador inscrito terá direito a expressar-se durante o período máximo de 10 (dez) minutos.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

Resolução Nº 08/2009 – fls. 02.

§ 2º - Fica assegurado o direito de réplica, por prazo não superior a 5 (cinco) minutos, a Vereador participante das Sessões da “Tribuna Popular”, em virtude da citação de seu nome, ou de menção à Câmara Municipal, por orador em pronunciamento.

**ARTIGO 6º** - Durante as sessões da “Tribuna Popular”, somente Vereadores e representantes inscritos para uso da palavra poderão permanecer no recinto do Plenário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

**ARTIGO 7º** - A utilização da tribuna na sessão da “Tribuna Popular” deverá obedecer aos princípios éticos e morais instituídos por esta Casa, sendo o orador responsável por todo e qualquer conteúdo expresso por intermédio deste Programa.

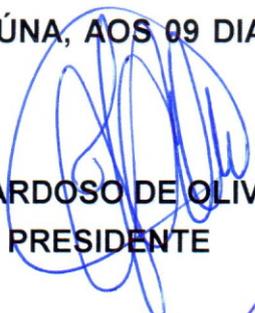
**ARTIGO 8º** - O Programa “Tribuna Popular” será integralmente transmitido pela TV Câmara on line, ao vivo ou em horário a ser definido.

**ARTIGO 9º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna baixará os atos necessários à execução desta Resolução.

**ARTIGO 10** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE  
2009.**

  
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

  
PEDRO LUIZ FERREIRA  
1º. SECRETÁRIO

  
ISMAEL MARTINS PEREIRA  
2º. SECRETÁRIO

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

  
Amauri Gabriel Vieira  
Secretário Administrativo